

## EDUCAÇÃO

- **Estímulo e divulgação de programas de intercâmbio estudantil – Lei nº 23.841, de 28/7/2021**

**Ementa:** Acrescenta o inciso IX ao art. 5º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a política estadual de juventude e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.208/2020, de autoria da deputada Ione Pinheiro.

A lei inclui, entre os objetivos da Política Estadual de Juventude, executada por órgão especializado do Poder Executivo, a promoção da articulação entre instituições de ensino estrangeiras e mineiras, visando ao fomento de programas de intercâmbio estudantil e a sua ampla divulgação.

Durante a tramitação, o projeto de lei que deu origem à norma propunha a criação de lei específica sobre o tema, mas foi transformado em um dispositivo a ser acrescentado à Lei 18.136, de 2009, que dispõe sobre a referida política de juventude. Esse dispositivo foi ajustado com vistas a dar a devida generalidade às possíveis ações de articulação e divulgação de intercâmbios estudantis existentes. A matéria foi, então, aprovada na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Com esse acréscimo à Lei nº 18.136, de 2009, espera-se garantir o acesso dos educandos ao universo de iniciativas de intercâmbio existentes, bem como facilitar as articulações entre instituições de ensino mineiras e estrangeiras para valorizar a integração e o intercâmbio na área da educação.

GCT/GEC/ACP/rev